

# AUTORIZAÇÃO

A Sociedade Portuguesa de Autores faz saber, para os efeitos legais, que autoriza a entidade indicada no **quadro 1** a utilizar a(s) obra(s) de autores por si representados nos espectáculos, datas e locais mencionados no **quadro 2**.

## 1 ENTIDADE

### O TEATRÃO

## 2 ESPECTÁCULO(S)

- Espectáculo de Dança "**ALMALAGUÊS**", de **ALDARA BIZARRO**

de dia **25 a 27 de Julho de 2025 – Rua Principal, Almalaguês**

## 3 OBSERVAÇÕES

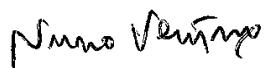
Autorização referente ao autor **ARTUR FERNANDES**, conforme nosso e-mail de 07.JUL.2025

SITUAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR	
REGULARIZADOS	
EM REGULARIZAÇÃO	
A REGULARIZAR	X

## CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR Decreto-Lei n. 63/85, Art.º 108

A utilização da obra por representação depende de autorização do autor, quer a representação se realize em lugar público, quer em lugar privado, com ou sem entradas pagas, com ou sem fins lucrativos.

**DEPIM – Departamento de Palavra, Imagem e Movimento**  
Artes Cénicas

  
Nuno Ventura

Autorizado em 15/07/2025,

Nuno Ventura

### Condições:

1 - As receitas de bilheteira ou o número de representações efectuadas (quando se trate de funções sem entradas pagas) deverão ser comunicadas à SPA até oito dias após a realização dos eventos

2 - Em caso de incumprimento do número 1, a SPA reserva-se ao direito de efectuar a cobrança tendo em conta a lotação esgotada do recinto e a aplicar os agravamentos previstos nas nossas tabelas mínimas.

3 - Na ausência ou insuficiência de dados que permitam a identificação das obras e/ou autores, cabe ao Produtor a responsabilidade por qualquer eventual reclamação.

4 - Esta Autorização refere-se, apenas, aos Direitos de Execução Pública das obras protegidas pela S.P.A.. Quaisquer outros direitos deverão ser autorizados pelos seus titulares.

§ (ÚNICO) Não poderão ser imputadas à SPA quaisquer responsabilidades pela utilização de obras não pertencentes ao seu reportório ou cujas autorizações não tenham sido por si concedidas.